



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.768, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Revogada pela Lei nº 20.783, de 02-06-2020

~~Dispõe sobre a venda dos produtos de higiene pessoal e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de emergência de saúde pública decorrente da epidemia do Coronavírus (COVID-19).~~

-

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Goiás, a comercialização ao cliente final dos produtos alimentícios básicos e os de higiene e proteção considerados emergenciais no combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19), ou na forma desta Lei, em quantidades superiores a 2 (duas) unidades ou 2 (dois) pacotes dos produtos de higiene e proteção, sendo 5 (cinco) unidades para os produtos alimentícios básicos, por pessoa.~~

~~Art. 2º Para os efeitos desta Lei, e sem prejuízo de regulamentação posterior por parte do Poder Executivo, consideram-se produtos alimentícios básicos e de higiene e proteção emergenciais no combate à epidemia do COVID-19:~~

~~§ 1º Produtos de higiene e proteção:~~

~~I – álcool em gel;~~

~~II – máscaras descartáveis;~~

~~III – papel higiênico;~~

~~IV – sacos de lixo;~~

~~V – papel toalha.~~

~~§ 2º Produtos alimentícios:~~

~~I – alimentos não perecíveis;~~

~~II – enlatados.~~

~~Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.~~

~~Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).~~

~~§ 1º Na hipótese de reincidência a multa será aplicada em dobro.~~

~~§ 2º O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Saúde – FES ou a um fundo específico de combate ao Coronavírus (COVID-19).~~

~~Art. 5º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás decorrente do Coronavírus (COVID-19).~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020; 132ª da República.~~

-

~~RONALDO CAIADO~~

~~Governador do Estado~~

~~Deputados Estaduais~~

~~LISSAUER VIEIRA
AMAURI RIBEIRO
ANTÔNIO GOMIDE~~

~~ALYSSON LIMA
AMILTON FILHO
CAIRO SALIM~~

ÁLVARO-GUIMARÃES

DELEGADO-HUMBERTO-TEÓFILO

BRUNO-PEIXOTO
CHICO-KGL
CORONEL-ADAILTON
DELEGADO-EDUARDO-PRADO
DR.-ANTONIO
HELIO-DE-SOUSA
HENRIQUE-CESAR
ISO-MOREIRA
JULIO-PINA
LÊDA-BORGES
MAJOR-ARAÚJO
PAULO-TRABALHO
RUBENS-MARQUES
THIAGO-ALBERNAZ
VINÍCIUS-CIRQUEIRA
WAGNER-NETO
ZÉ-CARAPÔ

CHARLES-BENTO
CLÁUDIO-MEIRELLES
DELEGADA-ADRIANA-ACCORSI
DIEGO-SORGATTO
GUSTAVO-SEBBA
HENRIQUE-ARANTES
HUMBERTO-AIDAR
JEFFERSON-RODRIGUES
KARLOS-CABRAL
LUCAS-CALIL
PAULO-GEZAR
RAFAEL-GOUVEIA
TALLES-BARRETO
TIÃO-CAROÇO
VIRMONDES-CRUVINEL-FILHO
WILDE-CAMBÃO
-

(D.O. de 15-04-2020-Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 15-04-2020.

Autores	DEP. LÊDA BORGES DEP. AMILTON FILHO DEP. HENRIQUE ARANTES DEP. VIRMONDES CRUVINEL DEP. ALYSSON LIMA DEP. WAGNER CAMARGO NETO DEP. DR. ANTONIO DEP. ANTÔNIO GOMIDE DEP. TIÃO CAROÇO DEP. CAIRO SALIM DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO DEP. GUSTAVO SEBBA DEP. DIEGO SORGATTO DEP. RAFAEL GOUVEIA DEP. JULIO PINA DEP. PAULO CEZAR DEP. CLÁUDIO MEIRELLES DEP. CHICO KGL DEP. AMAURI RIBEIRO DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI DEP. JEFERSON RODRIGUES DEP. BRUNO PEIXOTO DEP. LUCAS CALIL DEP. VINICIUS CIRQUEIRA DEP. THIAGO ALBERNAZ DEP. ÁLVARO GUIMARÃES DEP. RUBENS MARQUES DEP. PAULO TRABALHO DEP. TALLES BARRETO DEP. KARLOS CABRAL DEP. ISO MOREIRA DEP. ZÉ CARAPÔ DEP. CORONEL ADAILTON DEP. HUMBERTO AIDAR DEP. HELIO DE SOUSA DEP. LISSAUER VIEIRA DEP. CHARLES BENTO DEP. HENRIQUE CESAR DEP. MAJOR ARAÚJO DEP. WILDE CAMBÃO
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020001662
Órgãos Relacionados	Órgão de Defesa do Consumidor Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Saúde Direito do consumidor Calamidade Pública